



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

062

L E I No 3.130/96

**"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO
ARTIGO 3º - Revogação E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
EM VIGORE, PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS
PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"**

BRASILÉFICO DA PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996.

**FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:**

RECEBIDA NA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (exercício de 1997), desde que o pagamento seja feito integralmente, na cota única, e, os contribuintes estejam em dia com os tributos municipais.

**I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for
até o dia 15 de fevereiro de 1997.**

**II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for
até o dia 15 de março de 1997.**

**III - de 10% (dez por cento) do valor devido se for
até o dia 15 de abril de 1997.**

ARTIGO 2º. - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de abril de 1997**
- Segunda: até 15 de maio de 1997**
- Terceira: até 15 de junho de 1997**
- Quarta: até 15 de julho de 1997**
- Quinta: até 15 de agosto de 1997**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

063

LEI N° 12. NOV. 3.131/96

ALTERA COEFICIENTE DO PADRÃO 15 DO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
SISTEMA DE PUNTO, GRATIFICAÇÕES DA

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996
Assinado por FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FACIO FERULIO TEDESCO NETTO
Assinado por FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, observado o prazo de trinta dias para o seu conhecimento, constante no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 2.278-90 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), e entra em vigor sob os resultados

GERALDO BARCELOS
Assinado por GERALDO BARCELOS
Secretário de Administração

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO
Assinado por FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELOS
Assinado por GERALDO BARCELOS
Secretário de Administração